



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 159-2016

**RESOLUÇÃO Nº 202, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a importância da Segurança da Informação para o processo judicial eletrônico;

Considerando a Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando a necessidade de atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição;

Considerando a necessidade de rever a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação, visando garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

Considerando que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

Considerando a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 159-2016.

**RESOLVE** baixar, por unanimidade de votos, a seguinte

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, da qual são partes integrantes esta Resolução e demais instrumentos normativos e procedimentos complementares à Segurança da Informação editados pelo Tribunal.

## CAPÍTULO I

## DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Estabelecer e promover ações para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da instituição, armazenadas em meio computacional;

II. Mitigar os riscos associados à dependência da organização em relação ao uso massivo da Tecnologia de Informação e Comunicações;

III. Definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de estabelecer e promover a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal.

## CAPÍTULO II

## DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste ato, considera-se:

I. Segurança da Informação: conjunto de medidas voltadas para a proteção de informações, com foco em preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade, além de garantia da continuidade dos serviços;

II. Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

III. Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

IV. Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 4º A estrutura normativa da Política de Segurança da Informação e Comunicações será organizada da seguinte forma:

I. Política de Segurança da Informação e Comunicações: constituída pelo presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos incorporados pela instituição à sua gestão, de acordo com a visão estratégica da Instituição. Serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados, contemplando a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação;

II. Instrução Normativa de Segurança da Informação: contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações. Especificam os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da política. O conjunto das instruções devem abranger, no mínimo:

- a) Tratamento e classificação da informação;
- b) Tratamento de incidentes;
- c) Gestão de risco;
- d) Gestão de continuidade;
- e) Auditoria, monitoramento e controle de recursos tecnológicos;
- f) Controle de acesso (lógico e físico);
- g) Utilização de recursos de TIC (internet, redes sociais, correio eletrônico, equipamentos, softwares, armazenamento lógico, outros);
- h) Geração e restauração de cópias de segurança (backup).

III. Procedimento de Segurança da Informação: instrumentalizam o disposto na política e nas normas, permitindo a direta aplicação nas atividades operacionais do Tribunal.

Art. 5º Os documentos integrantes da estrutura normativa da Segurança da Informação deverão ser aprovados e revisados conforme os critérios a seguir:

I. Política

Nível de aprovação: Tribunal Pleno

Periodicidade da revisão: bienal

II. Instrução Normativa

Nível de aprovação: Presidência do Tribunal

Periodicidade da revisão: bienal

III. Procedimento

Nível de aprovação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Periodicidade da revisão: anual

Parágrafo Único. A alteração da política, das instruções normativas e dos procedimentos podem ocorrer a qualquer momento caso seja necessário.

Art. 6º A política, as instruções normativas e procedimentos devem ser divulgados através dos meios oficiais de divulgação interna da instituição e publicadas no sítio institucional, de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

Parágrafo Único. O Tribunal deve estabelecer um processo de divulgação permanente da POSIC, para a conscientização de todos os usuários.

### CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Comitê Gestor de Segurança da Informação tem por objetivo aprovar propostas de instruções normativas e sugerir procedimentos,

dirimir dúvidas e questões não contempladas, solicitar informações, analisar relatórios e definir diretrizes para a segurança do Tribunal.

Art. 8º A Seção de Segurança da Informação (SSI) tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Tribunal, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para a preservação das diretrizes gerais, da segurança nas operações e da excelente imagem perante a sociedade.

Art. 9º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRI) terá a responsabilidade de apoiar as atividades de tratamento e resposta a incidentes, a fim de contribuir para a garantia da disponibilidade e da segurança na prestação de serviços do Tribunal.

Art. 10. Compete à área de TIC:

- I. Operacionalizar os normativos provenientes da Política de Segurança da Informação e Comunicações relacionados aos recursos de TIC;
- II. Monitorar a utilização dos recursos de TIC, mantendo seus registros.

## CAPÍTULO V

### VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11. São consideradas violações à política, às normas ou aos procedimentos de Segurança da Informação as seguintes situações, não se limitando às mesmas:

- I. Quaisquer ações ou situações que possam expor a instituição à perda financeira e/ou de imagem, direta ou indiretamente, potenciais ou reais, comprometendo seus ativos de informação e comunicações;
- II. Utilização indevida de dados institucionais e divulgação não autorizada de informações, sem a permissão expressa do proprietário da informação;
- III. Uso de dados, informações ou recursos de TIC para propósitos ilícitos, que possam incluir a violação de leis, de regulamentos internos

e externos, da ética ou de exigências de organismos reguladores da área de atuação da instituição;

IV. A não comunicação imediata à Seção de Segurança da Informação de quaisquer descumprimentos da política, de normas ou de procedimentos de Segurança da Informação, que porventura um usuário venha a tomar conhecimento.

Art. 12. O descumprimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações será submetido ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para apuração e prosseguimento das medidas legais cabíveis.

## CAPÍTULO VI

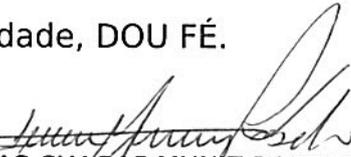
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, após análise prévia do CGSI.

Art. 14. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 121/2011, de 9 de Junho de 2011, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO  
Secretário do Tribunal Pleno Substituto